

DECRETO Nº 607 DE 12 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o inciso VIII do art. 58 da Lei Orgânica que dispõe organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às ações, conforme art. 22 da Lei nº 1.959 e suas alterações.

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoverá sempre que necessário a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas a pessoal, conforme preceitua o art. 61 da Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. As delegações de competência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão realizadas nos termos estabelecidos por este Decreto nas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento;
- b) Divisão;
- c) Núcleo;
- d) Seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não podendo implicar aumento de despesa no âmbito da administração municipal.

Art. 2º. Fica delegada competência à Vice-Prefeita, aos Secretários Municipais e equiparados da Administração Direta para, dentro das respectivas áreas de atuação, praticarem os atos abaixo indicados, por meio de portaria:

I - lotar e relotar cargos de provimento efetivo e comissionados, em unidades de trabalho pertencentes à estrutura organizacional.

II - Conceder férias;

III – Substituir servidores responsáveis, nos casos de ausência temporária, para responder pelas unidades administrativas listada no art.1º, deste decreto, respeitada, quando for o caso, a habilitação profissional, de acordo com a estrutura organizacional de cada órgão.

§1º. Fica vedada a delegação por meio de portaria de que trata o caput deste artigo quando o ato implicar na função de ordenação de despesas.

§2º. A delegação da função de ordenação de despesa deverá ser expedida somente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Os atos administrativos de que tratam este decreto, após o necessário exame, serão registrados e publicados no Diário Oficial do Estado, a fim de que constituam instrumento, hábil para execução do ato em todos os seus efeitos, nos termos da Portaria nº 153, de 25 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O secretário é responsável, perante ao Chefe do Executivo Municipal, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão que trata o caput deste artigo exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao, nos termos desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.265 13/04/2022
PAG: 96